



*Supremo Tribunal Federal*

**F A X**

A Sua Excelência o Senhor  
**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
Governador do Estado de Sergipe

Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL  
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE ALAGOAS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAPÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO CEARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO MARANHÃO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PIAUÍ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ



*Supremo Tribunal Federal*

INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Comunico que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada em 9 de setembro de 2015, proferiu, nos autos em epígrafe, decisão nos termos da certidão de julgamento cuja cópia segue via fax. Atenciosamente, **Ministro RICARDO LEWANDOWSKI**, Presidente/STF.



*Supremo Tribunal Federal*

**CERTIDÃO DE NÃO TRANSMISSÃO DE FAX**

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL  
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE ALAGOAS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAPÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO CEARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO MARANHÃO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PIAUÍ



*Supremo Tribunal Federal*

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
INTDO.(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Certifico a não transmissão de fax ao Governador do Estado do Sergipe, por não ter aparelho de recebimento de Fax.

Brasília, 23 de setembro de 2015.

Cristiano Crisóstomo de Almeida  
Matrícula nº 991